



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.936 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre criação de emprego no quadro de empregos e cargos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego:

- **ASSESSOR TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**
- **Vencimento mensal- R\$1.189,14**
- **01(uma) vaga**
- **Subordinado à Secretaria de Planejamento**
- **Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.**

Parágrafo único – O Emprego criado neste artigo será de provimento em comissão.

Art. 2º. A carga horária para o emprego criado no art.1º desta Lei, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O emprego em comissão criado na presente Lei, fará jus aos mesmos direitos dos comissionados instituídos pela Lei nº3870/2001.

PALACETE 10 DE JULHO

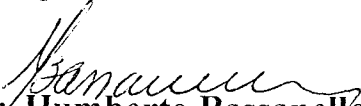


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

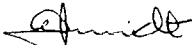
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica ,
em 30 de agosto de 2002.


Dra. Synthia Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/cps